



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025

**- 1451/2025**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA CRIAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

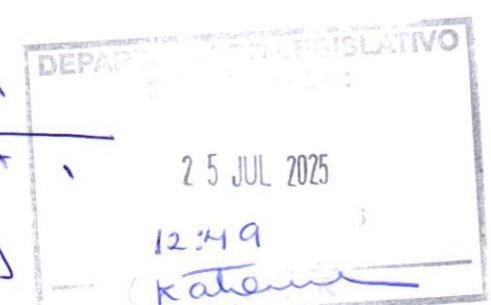
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Indicação **DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA CRIAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

  
**MARCELO MENDES  
VEREADOR - PL**

  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
25 JUL 2025  
12:49  
Katene

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

A INDICAÇÃO N°  
PROJETO DE LEI N°

**- 1451/2025**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA CRIAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Ficam instituídos os Centros Municipais de Apoio e Assistência às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, no âmbito do Município de Fortaleza, com a finalidade de oferecer cuidado integral, acompanhamento especializado e apoio às famílias e cuidadores, por meio de acolhimento diurno e transporte assistido.

Parágrafo primeiro: O Centro Urbano Integrado de Apoio à Rede de Demências e Alzheimer em Fortaleza será chamado de “CASA” - Centro de Apoio à Saúde do Alzheimer, para remeter à lembrança do lar, acolhimento.

§2º Em cada uma das Regionais Administrativas do Município de Fortaleza deverá ser implantado, preferencialmente, pelo menos um Centro Municipal de Apoio e Assistência às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, de forma a garantir a descentralização do atendimento, a equidade no acesso e a proximidade do serviço às famílias beneficiadas.

Art. 2º Os Centros mencionados no artigo anterior funcionarão em regime de acolhimento temporário diurno, nos moldes de uma creche pública, proporcionando às pessoas com demência:

- I – segurança e cuidado durante o dia;
- II – atendimento multiprofissional com foco em saúde, bem-estar e estimulação cognitiva;
- III – refeições balanceadas e acompanhadas por nutricionista;
- IV – atividades terapêuticas, físicas e de convivência social;
- V – suporte psicológico e orientação às famílias e cuidadores.

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359





- 1451 / 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

Art. 3º Será disponibilizado, por parte da administração municipal, transporte assistido diário, com embarque e desembarque nos domicílios das pessoas cadastradas, respeitando critérios de segurança, acessibilidade e logística territorial.

Art. 4º Os Centros contarão com equipe multidisciplinar formada por profissionais da saúde, assistência social e áreas correlatas, podendo incluir:

I - Médico geriatra ou clínico;

II – Psicólogo;

III - Terapeuta ocupacional;

IV - Enfermeiro e técnico de enfermagem;

V - Assistente social;

VI – Nutricionista;

VII - Educador físico;

VIII - Cuidadores sociais e auxiliares de apoio.

Art. 5º Terão prioridade de atendimento as pessoas com doença de Alzheimer e outras demências que:

I – apresentem graus moderado ou avançado da doença;

II – vivam em situação de vulnerabilidade social;

III – sejam cuidadas por familiares que necessitem trabalhar, estudar ou realizar outras atividades essenciais fora do lar.

Art. 6º O acesso ao serviço será feito por meio de cadastro e avaliação técnica realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, com apoio da Atenção Primária à Saúde (APS) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Marcelo Mendes  
Gabinete Vereador de Fortaleza*

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



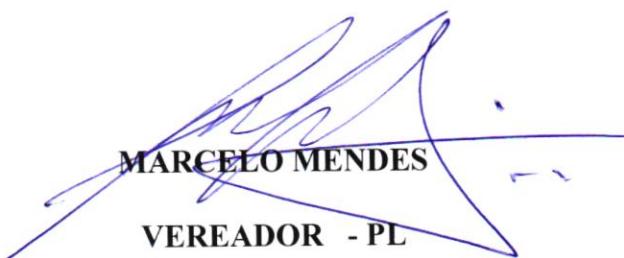
- 1451 / 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo normas de funcionamento, critérios de acesso, formação de equipes e logística de transporte.

Art. 10º Esta Lei de Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**MARCELO MENDES**  
**VEREADOR - PL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda crescente e urgente da população idosa de Fortaleza, especialmente de famílias que convivem com a Doença de Alzheimer e outras formas de demência. As famílias, sobretudo mulheres cuidadoras, muitas vezes filhas ou esposas, enfrentam grande sobrecarga emocional e social, sendo obrigadas a abandonar empregos e compromissos pessoais para prestar cuidados contínuos e complexos. Ao propor uma estrutura municipal de acolhimento diurno semelhante ao modelo de creches públicas, este projeto promove alívio às famílias, proteção à saúde das pessoas com demência e preservação da dignidade da velhice.

O diferencial da proposta está na garantia de transporte assistido, que assegura o acesso ao serviço mesmo às pessoas com maior dependência ou em bairros distantes, fortalecendo a equidade do sistema.

A ideia está em consonância com a Lei Federal nº 14.878/2024, que institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Demência, e com o Estatuto do Idoso, este projeto oferece uma resposta concreta, humanizada e inclusiva ao desafio do envelhecimento em Fortaleza.

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a criação de Centros Municipais de Apoio e Assistência a Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, com funcionamento similar a creches especializadas para idosos. Trata-se de uma medida de extrema relevância diante do acelerado envelhecimento populacional e do avanço das doenças neurodegenerativas, especialmente a Doença de Alzheimer.

Segundo dados do Ministério da Saúde, divulgados em 2024, aproximadamente 8,5% da população brasileira com 60 anos ou mais vive com algum tipo de demência, o que representa cerca de 1,8 milhão de pessoas atualmente. Em Fortaleza, cidade com população idosa em crescimento constante, estima-se que milhares de famílias enfrentem diariamente os desafios do cuidado com pessoas acometidas por essas condições.

A Lei Federal nº 14.878/2024, que institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, reforça a importância de ações articuladas entre saúde, assistência social e direitos humanos, com foco em prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e apoio às famílias. Essa lei também orienta os entes federados a desenvolverem políticas locais voltadas ao cuidado integral e humanizado.

A criação dos Centros Municipais propostos representa uma resposta direta e eficaz a essa diretriz nacional. Esses centros funcionarão como unidades de acolhimento diurno, oferecendo acompanhamento especializado, atividades terapêuticas e suporte psicossocial aos pacientes e seus cuidadores. Além de promover a qualidade de vida da pessoa com demência, a medida contribuirá significativamente para o alívio das famílias cuidadoras, muitas vezes sobrecarregadas e sem apoio adequado.

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

  
Marcelo Mendes  
Vereador de Fortaleza



- 1451 / 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

Fortaleza, enquanto capital referência em políticas sociais no Nordeste, não pode se furtar a essa responsabilidade. A iniciativa também está em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso, ao garantir a dignidade, o bem-estar e a proteção da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCELO MENDES**  
**VEREADOR - PL**